

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. xxxx, DE xx DE xxxx DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 06/05/2024

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FUND. C. M.

S.S. em 08/07/2024

PRESIDENTE

lei:

Altera os Anexos de Metas Fiscais, da Lei nº 5.107 de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

CM/65/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica alterado os seguintes Anexos de Metas Fiscais, da Lei nº 5.107 de 08 de agosto de 2023.

- Metas Anuais;
- Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;
- Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;
- Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e Resultado Nominal;
- Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Projeção Atuarial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A ordem do dia desta sessão

08/07/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação

por 14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 08/07/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por
12 favoráveis e 00 contrários

08/07/2024

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/091

Ituiutaba, 11 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

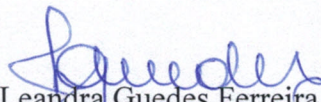
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 033.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 033/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***“Altera os Anexos de Metas Fiscais, da Lei n.º 5.107 de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 033/2024

Ituiutaba, 11 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Mensagem que ora encaminhamos para exame, apreciação e votação dos membros desse Poder Legislativo, tem como objetivo a aprovação do incluso projeto de lei que dispõe sobre as Alterações dos Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, elaborado de conformidade com as disposições legais, especialmente as contidas no artigo 165, §2º da Constituição Federal, no artigo 78, §2º da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

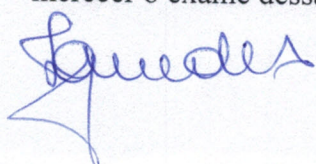
Com a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias inicia-se, de fato o processo de planejamento orçamentário para o próximo exercício, tendo como próximo passo a elaboração do Projeto da Lei do Plano Plurianual (PPA) e do Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023.

Como é notório que ambas peças são elaboradas em momentos diferentes do exercício vigente, no momento da elaboração da Projeto da Lei do Plano Plurianual (PPA) e do Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) algumas informações prestadas sobre a receita e despesa podem sofrer alterações dos valores apresentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devido a oscilações na economia, recursos que serão pleiteados entre outras justificativas.

Ressaltamos ainda, que segundo o princípio da isonomia, é necessário a igualdade nas informações contidas nas peças do planejamento orçamentário – Plano de Diretrizes Anual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Diante do exposto, após os esclarecimentos já feitos, é o projeto encaminhado à apreciação dos ilustres membros dessa Câmara Municipal que certamente o apreciarão, aperfeiçoando-o se assim julgar necessário e, ao final, o votarão e aprovarão observadas as normas regimentais que orientam os trabalhos legislativos desse colendo Parlamento.

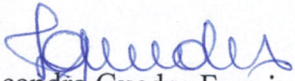
Com essas elucidaciones, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

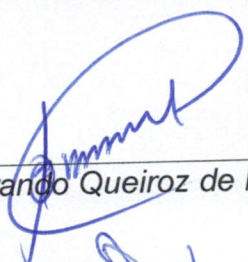
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/65/2024 que altera os Anexos de Metas Fiscais, da Lei nº 5.107 de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

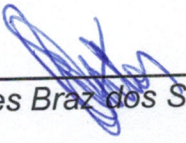
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

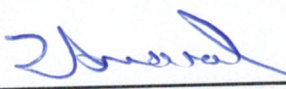
Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de julho de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/65/2024 que altera os Anexos de Metas Fiscais, da Lei nº 5.107 de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de julho de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos

PAR E C E R N° 127/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/65/2024** que altera os Anexos de Metas Fiscais, da Lei n° 5.107 de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

De acordo com seu o art. 1º, ficam Alterados os seguintes Anexo de Metas Físicas: Metas Anuais; Memória e Metodologia de Cálculo da Receita; Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa; Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e Resultado Nominal; Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores e Projeção Atuarial.

Referente ao plano orçamentário, na Constituição Federal, em seu artigo 165, estabelece diretrizes gerais que devem nortear o processo de elaboração das denominadas leis orçamentárias, quais sejam, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.

...

§2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Assim, devido a importância das finanças públicas e do respectivo controle, a Constituição Federal de 1988 dispôs um capítulo específico acerca do tema, instituindo hierarquicamente, como instrumentos essenciais de planejamento, em seu art. 165, leis de iniciativa do Poder Executivo, responsáveis por estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Com efeito, entendemos que para qualquer alteração das chamadas leis orçamentárias, torna-se necessário que seja obedecido o devido processo legislativo e, se aprovada, naturalmente, será incorporada a lei em vigência.



Referente a alteração, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 735.383, Sessão de 25/07/07 do Tribunal Pleno, que teve como relator o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, respondendo consulta formulada pelo Sr. Leonardo Lacerda Camilo, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte, sobre a possibilidade de durante um exercício financeiro, ser editada norma legal que altere a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, com objetivo de esclarecer o entendimento, transcrevemos parte do voto do relator ao fazer uma introdução sobre a tríade orçamentária:

“O plano plurianual é o instrumento constitucional utilizado para o planejamento estratégico, com previsão para 4 (quatro) anos, compreendendo as diretrizes capazes de relacionar o presente e futuro, ao harmonizar cada medida e direção adotada à estrutura idealizada, significando, assim, expansão e aprimoramento da ação governamental. Por outro lado, as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais constituem-se em instrumentos de planejamento operacional, no momento em que, utilizando-se do conhecimento da realidade, dão concretude à estratégia articulada pelo plano plurianual, indicando as reais necessidades e identificando os recursos disponíveis para supri-las, maximizando, dessa forma, os seus resultados. A lei de diretrizes orçamentárias corresponde a um elo entre o plano plurianual e a lei de orçamento, na medida em que detalha a parcela do plano plurianual que se realizará no exercício financeiro subsequente e orienta a elaboração do orçamento, garantindo, assim, o equilíbrio das contas públicas. Por sua vez, a LOA contém a fixação da despesa e estimativa da receita, determinando, por exemplo, quais setores contarão com mais verbas, bem como o percentual autorizado para abertura, por decreto, de créditos suplementares. Ante a integração da estrutura do plano plurianual, em cada ano, com a estrutura do orçamento anual, envolvendo todo o planejamento de desenvolvimento econômico e social, o sistema de orçamento público foi dotado de natureza de orçamento-programa, compondo-se de programas, projetos e atividades, conforme preceitua o Professor Nilton de Aquino Andrade, verbis:

Orçamento público ou orçamento-programa é a materialização do planejamento do Estado, quer na manutenção de sua atividade (ações de rotina), quer na execução de seus projetos (ações com início, meio e fim). Configura o instrumento do Poder Público para expressar seus programas de atuação, discriminando a origem e o montante de recursos (receitas) a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios (despesas) a serem efetuados. (in Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo: Atlas, 2002, p. 54). Nesse sentido, visando a



alcançar os objetivos da ação governamental, o orçamento programa é estruturado em diversas categorias programáticas ou níveis de programação, permitindo a vinculação das dotações orçamentárias aos objetivos governamentais, por meio dos seus programas. Contudo, em que pese o orçamento ser instrumento técnico-legal de programação de atividades e projetos, consiste, também, em previsão de algo que se há de realizar no futuro, por meio da execução orçamentária, razão pela qual deve se submeter a certa flexibilidade, sendo, assim, passível de modificações e ajustes”.

Numa análise mais detalhada dentro do sistema das peças orçamentárias são os novos valores previstos no PPA (Plano Plurianual) refletindo na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que serão finalizados e executados na LOA (Lei Orçamentária Anual), a chamada tríade orçamentária.

Neste aspecto atende aquilo que determina o art. 4º, §2º, II da Lei Complementar nº 101/00.

Enfim, o que verificamos nos novos anexos e valores previstos para a modificação da Lei nº 5.170 de 08 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, são reajustes necessários para o equilíbrio das receitas previstas e consequentes despesas, objetivando dar compatibilidade do PPA com a nova proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Com efeito, a própria legislação em vigor já dispõe de dispositivos legais que acabam por controlar a execução orçamentária em todo o exercício financeiro, através de mecanismos de avaliações bimestrais e quadrimestrais, além, é claro, dos procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público.

De todo o exposto, entendemos que o projeto em análise está de acordo com a legislação vigente, não existindo qualquer impedimento legal para a alteração pretendida.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de julho de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3205 / 2024

Data de Abertura: 15/02/2024 08:16:57

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO DPO N° 52/2024

ASSUNTO: SOLICITA IGUALDADE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

018



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Planejamento Orçamentário

Ofício DPO nº 52/2024

Ituiutaba, 08 de fevereiro de 2024

Exma Sra. Leandra Guedes Ferreira

DD. Prefeita Municipal de Ituiutaba

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o incluso Projeto de Alteração dos Anexos de Metas Fiscais da Lei nº 4.5.107 de 08 de agosto de 2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

Tal alteração se deve pelo fato que no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2024, constatou mudanças na economia, foram apresentados outros recursos que serão pleiteados e entre outras justificativas.

Ressaltamos que as Peças do Planejamento Orçamentaria requerem igualdade nas informações contidas, o que justifica a presente solicitação.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário


Eleni Soares Gois
Sec. Munic. de Finanças e Orçamento

028

MENSAGEM N.º / 2024

Ituiutaba, xx de fevereiro de 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Mensagem que hora encaminhamos para exame, apreciação e votação dos membros desse Poder Legislativo, tem como objetivo a aprovação do incluso projeto de lei que dispõe sobre a *Alterações dos Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024*, elaborado de conformidade com as disposições legais, especialmente as contidas no artigo 165, §2º da Constituição Federal, no artigo 78, §2º da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias inicia-se, de fato o processo de planejamento orçamentário para o próximo exercício, tendo como próximo passo a elaboração do Projeto da Lei do Plano Plurianual (PPA) e do Projeto da Lei Orçamentaria Anual (LOA) para o exercício de 2023.

Como é notório que ambas peças são elaboradas em momentos diferentes do exercício vigente, no momento da elaboração da Projeto da Lei do Plano Plurianual (PPA) e do Projeto da Lei Orçamentaria Anual (LOA) algumas informações prestadas sobre a receita e despesa podem sofrer alterações dos valores apresentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devido a oscilações na economia, recursos que serão pleiteados entre outras justificativas.

Ressaltamos ainda, que segundo o princípio da isonomia, é necessário a igualdade nas informações contidas nas peças do planejamento orçamentário – Plano de Diretrizes Anual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Diante do exposto, após os esclarecimentos já feitos, é o projeto encaminhado à apreciação dos ilustres membros dessa Câmara Municipal que certamente o apreciarão, aperfeiçoando-o se assim julgar necessário e, ao final, o votarão e aprovarão observadas as normas regimentais que orientam os trabalhos legislativos desse colendo Parlamento.

Renovamos, a Vossa Excelência e seus nobres pares nossas sempre reconhecidas homenagens.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Anna Neves Oliveira
-Procuradora Geral do Município-

LEI N. xxxx, DE xxx DE xxxxx DE 2024

Altera os Anexos de Metas Fiscais, da Lei nº 5.107 de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado os seguintes Anexos de Metas Fiscais, da Lei nº 5.107 de 08 de agosto de 2023.

- Metas Anuais;
- Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;
- Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;
- Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e Resultado Nominal;
- Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Projeção Atuarial.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em xxx de xxxx de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

ANEXO II

DAS METAS FISCAIS

068

1.1 – Demonstrativo das Metas Anuais e Memoria de Cálculo

1 – Metas Anuais de 2024 até 2026

O Demonstrativo das Metas Anuais – tabela 1.1 – estabelece as projeções referentes às receitas (total e primarias), Despesas (total e primarias), resultados Primário e Nominal, Dívida Pública e Dívida Consolidada Liquida em valores correntes e constantes para o exercício de 2024, 2025 e 2026, de forma abranger todos os órgãos da administração direta e indireta e o Poder Legislativo.

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se os indicadores econômicos oficiais, cujos parâmetros encontram-se na tabela abaixo, com exceção do último parâmetro que se trata de projeção realizada pelo Poder executivo Municipal.

<i>Variáveis</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>
PIB Nacional	1,30%	1,88%	1,90%
Inflação Nacional - IPCA	3,92%	3,55%	3,50%
Cambio (R\$/US\$)	5,05%	5,15%	5,50%

FONTE: Banco Central do Brasil – 14 de julho de 2023

Queda

078
me

Eu

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2024

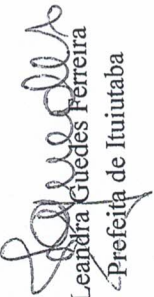
R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b)	Valor Corrente	% PIB (b/PIB) x 100	(c)	Valor Corrente	% PIB (c/PIB) x 100
	Valor Corrente			Valor Corrente			Valor Corrente		
Receita Total	623.366.030,00	599.851.837,95		657.630.839,92	611.129.052,51		693.580.230,00	622.740.504,70	
Receitas primárias (I)	580.726.779,00	558.820.995,96		612.647.820,15	569.326.830,68		646.138.213,24	580.144.040,47	
Despesa Total	623.366.030,00	599.851.837,95		657.630.839,92	611.129.052,51		693.580.229,78	622.740.504,50	
Despesas primárias (II)	581.245.179,00	559.319.841,22		613.194.715,25	569.835.054,24		646.715.004,36	580.661.920,27	
Resultado Primário (I-II)	-518.400,00	-498.845,27		-546.895,10	-508.223,56		-576.791,12	-517.879,80	
Resultado Nominal	-26.327.119,56	-25.334.025,75		-24.297.618,96	-22.579.508,06		-21.644.261,91	-19.433.596,87	
Dívida Pública Consolidada	63.837.430,11	61.429.397,72		71.481.590,44	66.427.049,93		79.807.372,04	71.656.141,56	
Dívida Consolidada Líquida	-10.522.587,57	-10.125.661,64		13.775.031,39	12.800.984,03		35.419.293,30	31.801.697,38	
Receitas Primárias PPP (IV)									
Despesas Primárias PPP (V)									
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)									

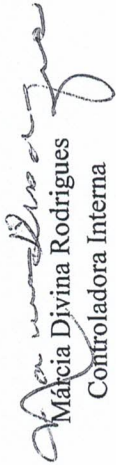
Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba


Érika Fernanda Silva
Contadora
CRC-MG 078147/0-5


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Interna

800

2 – Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais

As projeções das metas anuais para os exercícios de 2024 a 2025 foram estabelecidas conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição e em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas no País e dos indicadores macroeconômicos.

2.1 – Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais de 2024 a 2026 para as receitas

Os valores constantes dos exercícios de 2021 e 2022 são os efetivamente arrecadados e constantes nos balanços do município.

As Receitas para os exercícios de 2025 e 2026 foram projetadas considerando os valores de 2024 acrescidos dos índices de variação de preço (IPCA e PIB).

2.1.1 Para as Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Foram projetadas com base da arrecadação histórica (média dos últimos 3 anos corrigidos) acrescidos dos índices de variação de preço (IPCA e PIB).

2.1.2 Receita de Contribuições:

As receitas de contribuições previdenciárias constituem os recursos arrecadados com as contribuições patronais e do servidor, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. Os valores projetados tiveram como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, os quais servem como base para cálculo das contribuições.

As outras receitas de contribuição se referem aos ingressos para o custeio do serviço de iluminação pública e foram projetadas com base da arrecadação histórica (média dos últimos 3 anos corrigidos) acrescidos dos índices de variação de preço (IPCA e PIB).

2.1.3 Receita Patrimonial:

Foram projetadas com base da arrecadação histórica (média dos últimos 3 anos corrigidos) acrescidos dos índices de variação de preço (IPCA e PIB).

2.1.4 Receita Intraorçamentaria:

Foram projetadas com base da arrecadação histórica (média dos últimos 3 anos corrigidos) acrescido da variação da inflação do exercício, desconsiderando o Aporte Financeiro que a partir de 2020 passou a ser realizado através de interferência financeira.

2.1.5 As Transferências Correntes:

FPM e ICMS foram projetadas com base da arrecadação histórica (média dos últimos 3 anos corrigidos) acrescidos dos índices de variação de preço (IPCA e PIB).

guedes

09
ms

Eu

- Transferências de recursos do Sistema Único de saúde – SUS -, repasse Fundo a Fundo, para atendimento aos programas de atenção básica, procedimentos de alta e média complexidade e outros programas financiados por repasse regulares e automáticos. Incluem –se também repasses do Fundo nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação. Todas estas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação.
- FUNDEB a previsão foi realizada em função da arrecadação histórica, bem como a projeção de crescimento do número de alunos matriculados no Município no ensino infantil e fundamental.
- Demais transferências: as receitas de convênios foram projetadas considerando os projetos já formalizado e com previsões de formalização entre a Prefeitura e outros entes, tais como governo federal e estadual.

2.1.5 Outras Receitas Correntes

O principal componente de outras receitas correntes refere-se as receitas de multas e indenizações, sendo que o critério adotado para a estimativa considerou a arrecadação histórica, acrescida dos índices de variação de preço (IPCA e PIB).

2.1.6 Receita de Capital

As receitas de capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da conversão, em espécie de bens e direitos, dos recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesa de capital. Compreendem as operações de crédito, alienações de bens, transferências de capital e outros.

Para as Receitas de Capital as receitas foram projetadas considerando os projetos já formalizado e com previsões de formalização entre a Prefeitura e outros entes, tais como governo federal e estadual.

Eu

10
6000

Luiz

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ANO DE 2024

Especificação	ESTIMATIVA DAS RECEITAS					
	(a) 2021	(b) 2022	(c) 2023	(d) 2024	(e) 2025	(f) 2026
CORRENTE (1)						
Receita Tributária	408.600.924,47	475.869.952,52	614.242.668,00	595.683.941,00	628.427.138,46	662.780.107,98
Receita de contribuições	74.172.433,46	89.599.447,41	105.050.506,00	105.911.587,00	111.733.271,57	117.841.170,86
Receita Patrimonial	19.441.561,91	21.370.034,02	22.979.367,00	28.256.191,00	29.809.360,35	31.438.889,04
Rendimentos de AF (2)	4.237.680,54	17.732.162,69	9.490.122,00	16.005.284,00	16.885.052,85	17.808.074,26
Demais receitas patr.	4.237.680,54	16.709.510,25	8.090.854,00	14.124.362,00	14.900.741,46	15.715.290,49
Receita Intra-orçamentaria	0,00	1.022.652,44	1.399.268,00	1.880.922,00	1.984.311,39	2.092.783,77
Receita Industrial	16.029.790,23	17.919.917,62	24.297.107,00	20.645.065,00	21.779.870,55	22.970.467,17
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.439,00	1.000,00	1.054,97	1.112,64
Transferências correntes	35.080.571,55	36.236.354,47	53.158.100,00	43.064.719,00	45.431.874,64	47.915.408,06
Cota FPM	254.651.788,22	288.523.430,33	390.980.599,00	373.538.288,00	394.070.716,49	415.612.592,21
Cota ICMS	48.363.999,64	60.824.708,37	80.880.019,00	74.191.690,00	78.269.814,30	82.548.433,70
Transf. do FNS	65.732.425,54	64.828.767,68	87.737.562,00	84.963.262,00	89.633.471,61	94.533.285,33
Transf. do FNDE	44.492.652,61	40.725.399,81	88.270.769,00	80.970.903,00	85.421.663,01	90.091.238,22
Transf. do FNAS	3.445.680,92	3.798.540,40	4.050.000,00	4.865.490,00	5.132.933,34	5.413.525,14
Transf. do FUNDEB	1.799.419,34	1.562.674,92	3.229.000,00	3.523.930,00	3.717.631,27	3.920.855,58
Transf. de Convênios	53.085.043,12	58.579.381,95	71.000.000,00	65.000.000,00	68.572.881,00	72.321.417,54
Demais Transferências	37.732.567,05	58.079.768,91	55.124.249,00	60.023.013,00	63.322.321,96	66.783.836,69
Outras receitas correntes	4.987.098,56	4.488.605,98	8.285.428,00	8.261.807,00	8.715.937,05	9.192.393,75
DE CAPITAL (3)						
Operações de crédito (4)	32.509.097,77	38.537.986,57	40.835.146,00	27.682.089,00	29.203.701,46	30.800.121,80
Alienação de bens (5)	18.695.192,33	1.050.597,38	9.350.000,00	6.451.000,00	6.805.594,70	7.177.622,53
Amortização (6)	382.466,06	1.218.954,65	1.138.384,00	1.418.824,00	1.496.813,07	1.578.636,35
Transferências Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas capital	13.431.439,38	36.268.434,54	30.346.762,00	19.812.265,00	20.901.293,70	22.043.862,92
Receita Total (7=1+3)	441.110.022,24	514.407.939,09	655.077.814,00	623.366.030,00	657.630.839,92	693.580.229,78
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	401.764.893,08	477.508.959,19	612.201.469,00	580.726.779,00	612.647.820,15	646.138.213,24

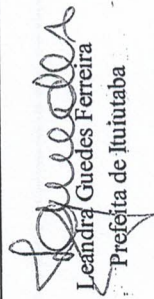
Handwritten signature and notes:
Eduardo
Eduardo

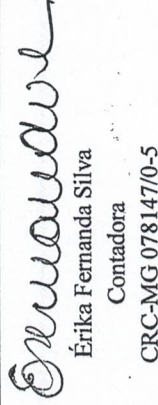
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ANO DE 2024

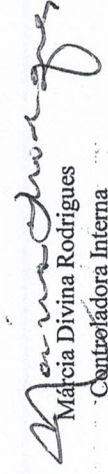
R\$ 1,00

VARIÁVEIS	2024	2025	2026	FONTE
2. PIB NACIONAL %				
3. Taxa real de juro (média % anual)	1,30	1,88	1,90	Banco Central do Brasil, pesquisado em 14/07/2023, na web.
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)				
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	3,92	3,55	3,50	Banco Central do Brasil, pesquisado em 14/07/2023, na web.

NOTAS


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba


Érika Fernanda Silva
Contadora
CRC-MG 078147/0-5


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Interna

2.2 – Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais de 2024 a 2026 para as despesas

Os valores constantes dos exercícios de 2021 e 2022 são os efetivamente executados e constantes nos balanços do município.

As Despesas para os exercícios de 2025 e 2026 foram projetadas considerando os valores de 2024 acrescidos dos índices de variação de preço (IPCA e PIB).

2.2.1 Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A Projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2024 teve como parâmetro a média dos valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção dos índices de variação de preço (IPCA e PIB), o crescimento vegetativo da folha de pagamento e foi projetado um aumento relativo a adequação do plano de cargos e salários dos servidores públicos. Devemos destacar que os índices de variação de preço podem sofrer variação até a data do reajuste, o qual deve ser considerado o índice atual.

Foi adotada metodologia diferenciada na estimativa das receitas intra-orçamentárias, pertencentes ao RPPS- CASMI, desconsiderando o Aporte Financeiro que a partir de 2020 passou a ser realizado através de interferência financeira.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida para os exercícios de 2024 foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociações.

Para atender o princípio orçamentário do equilíbrio financeiro, foi adotado nos exercícios de 2024 a 2026 nos itens "Outras Despesas Correntes" critério diferenciado de correção.

2.2.2 Despesa de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2024 a 2026 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos de operação de crédito e advindo de convênios diversos com a União e o Governo do Estado de Minas Gerais, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociações.

Quedas

egre

me
130

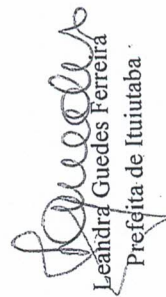
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2024

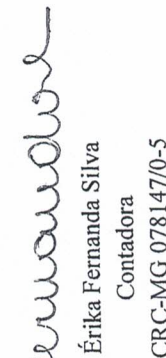
R\$ 1,00

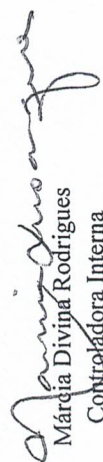
ESTIMATIVAS DA DESPESA	2021	2022	2023	2024	2025	2026
ESPECIFICAÇÃO						
DESPESA CORRENTE (1)	374.843.901,97	426.541.548,90	572.330.377,06	553.423.267,00	583.843.505,09	615.759.310,29
Pessoal e encargos sociais	183.314.868,67	206.486.003,44	258.727.798,00	259.110.385,00	273.353.009,18	288.295.851,42
Aplicações Diretas Intra-Orçamentárias	16.346.257,26	18.274.812,98	24.297.107,00	20.645.065,00	21.779.870,55	22.970.467,17
Juros e encargos da dívida (2)	1.841.185,95	3.991.248,60	3.875.343,00	5.254.041,00	5.542.841,97	5.845.841,43
Outras despesas correntes	173.341.590,09	197.789.483,88	285.430.129,06	268.413.776,00	283.167.783,39	298.647.150,27
DESPESA DE CAPITAL (3)	50.403.119,46	39.250.370,69	74.128.081,94	53.629.176,50	56.577.032,90	59.669.816,40
Investimentos	47.729.085,59	35.369.594,66	69.886.786,94	49.046.365,50	51.742.316,69	54.570.810,43
Inversões financeiras	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.109,93	2.225,27
Amortização financeira (4)	2.674.033,87	3.880.776,03	4.239.295,00	4.580.811,00	4.832.606,27	5.096.780,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0,00	0,00	621.549,00	4.672.652,50	4.929.496,06	5.198.966,96
RESERVA RPPS			7.997.806,00	11.640.934,00	12.280.805,88	12.952.136,13
Despesa Total (6=1+3+5)	425.247.021,43	465.791.919,59	655.077.814,00	623.366.030,00	657.630.839,92	693.580.229,78
Despesa Primária (7=6-2-4)	404.385.544,35	439.645.081,98	614.668.263,00	581.245.179,00	613.194.715,25	646.715.004,36

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

NOTAS


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba


Érika Fernanda Silva
Contadora
CRC-MG 078147/0-5


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Interna

2.14
/

2.3 – Metodologia e Memória de Cálculos para o Resultado Nominal

A metodologia representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela Prefeitura acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre juros ativos e juros passivo.

Para a dívida consolidada do exercício de 2024, foi considerada o valor de 2023 acrescido do valor de operação de crédito previsto para o exercício de 2024 e o valor dos juros e encargos da dívida, deduzindo o valor previsto de amortização financeira do exercício de 2024. Para os exercícios de 2025 e 2026 foi considerado a mesma metodologia do exercício de 2024.

Em outras dívidas consolidadas no exercício de 2024 foi estabelecido uma redução de 10% em relação ao exercício de 2023. Para os exercícios de 2025 e 2026 foi considerado a mesma metodologia do exercício de 2024.

No Ativo Disponível no exercício de 2024 foi estabelecido uma redução de 20% ao ano em relação ao exercício de 2023. Para os exercícios de 2025 e 2026 foi considerado a mesma metodologia do exercício de 2024.

Para Haveres Financeiros do exercício de 2023 a 2026 foi considerado o valor realizado no exercício de 2022.

Para Restos a Pagar do exercício de 2023 foi considerado uma redução de 50% ao ano em relação ao exercício de 2022, para o exercício de 2024 foi estabelecido uma redução de 10% ao ano em relação ao exercício de 2023, para o exercício de 2025 foi estabelecido uma redução de 10% ao ano em relação ao exercício de 2024, para o exercício de 2026 foi estabelecido uma redução de 10% ao ano em relação ao exercício de 2025.

A projeção da dívida para o exercício de 2024 a 2026 prevê contratações de novos empréstimos, com redução das amortizações previstas, no anexo de despesas.

Aguedes

Ev

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
 ANO DE 2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	MONTANTE DA DÍVIDA					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA	60.184.124,05	57.195.033,76	58.355.880,89	63.837.430,11	71.481.590,44	79.807.372,04
Mobiliária	-37.781.955,15	38.943.025,10	41.929.073,10	49.053.303,10	58.175.876,13	67.832.229,16
Outras dívidas	22.402.168,90	18.252.008,66	16.426.807,79	14.784.127,01	13.305.714,31	11.975.142,88
DEDUÇÕES	98.556.969,75	131.282.956,40	95.205.588,03	74.360.017,69	57.706.559,06	44.388.078,75
Ativo Disponível	95.268.726,16	154.447.069,30	108.112.948,51	86.490.358,81	69.192.287,05	55.353.829,64
Haveres financeiros	12.062.926,25	333.262,48	333.262,48	333.262,48	333.262,48	333.262,48
(-) Restos a pagar processados	8.774.682,66	21.010.816,59	10.505.408,30	9.454.867,47	8.509.380,72	7.658.442,65
(-) Dep. Restituíveis e Valores Vinculados	-38.372.845,70	2.486.558,79	2.735.214,67	3.008.736,14	3.309.609,75	3.640.570,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-38.372.845,70	-74.087.922,64	-36.849.707,13	-10.522.587,57	13.775.031,39	35.419.293,30

R\$ 1,00

R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO NOMINAL					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	60.184.124,05	57.195.033,76	58.355.880,89	63.837.430,11	71.481.590,44	79.807.372,04
2. DEDUÇÕES	98.556.969,75	131.282.956,40	95.205.588,03	74.360.017,69	57.706.559,06	44.388.078,75
3. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	-38.372.845,70	-74.087.922,64	-36.849.707,13	-10.522.587,57	13.775.031,39	35.419.293,30
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. DÍVIDA-FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	-38.372.845,70	-74.087.922,64	-36.849.707,13	-10.522.587,57	13.775.031,39	35.419.293,30
RESULTADO NOMINAL (Redução/Acréscimo da Dívida)	5.637.679,72	35.715.076,94	-37.238.215,51	-26.327.119,56	-24.297.618,96	-21.644.261,91

Fonte: Seta Contábil da Prefeitura.

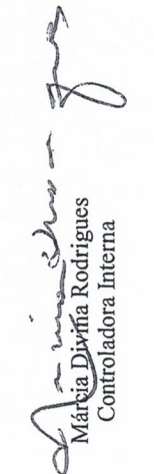
NOTAS

Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL do exercício de 2020.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2020 (a)
-32.735.165,98

 Sandra Guedes Ferreira
 Prefeita de Ituiutaba

 Érika Fernanda Silva
 Contadora
 CRC-MG 078147/0-5

 Márcia Divina Rodrigues
 Controladora Interna

169

2.5 Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Em atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos o demonstrativo das metas atuais comparadas com as metas anuais futuras, visando a validação dessas últimas.

O relatório apresenta a preços correntes o comparativo das metas anuais fixadas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nos três exercícios anteriores (2021 a 2023), com as projetadas para o período de 2024 a 2026, bem como apresenta o mesmo comparativo a preços constantes utilizando como índice de correção o IPCA.

Quarta

Egre

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO DE 2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	441.110.022,24	16,62	514.407.939,09	27,35	655.077.814,00	-4,84	623.366.030,00	5,50	657.630.839,92	5,50	693.580.230,00	5,47
Receitas primárias (I)	401.764.893,08	18,85	477.508.959,19	28,21	612.201.469,00	-5,14	580.726.779,00	5,50	612.647.820,15	5,50	646.138.213,24	5,47
Despesa Total	425.247.021,43	9,53	465.791.919,59	40,64	655.077.814,00	-4,84	623.366.030,00	5,50	657.630.839,92	5,50	693.580.229,78	5,47
Despesas primárias (II)	420.731.801,61	8,84	457.919.894,96	41,28	646.963.176,00	-10,16	581.245.179,00	5,50	613.194.715,25	5,50	646.715.004,36	5,47
Resultado Primário (I-II)	-18.966.908,53	-203,28	19.589.064,23	-277	-34.761.707,00	-98,51	-518.400,00	5,50	-546.895,10	5,50	-576.791,12	5,47
Resultado Nominal	5.637.679,72	533,51	35.715.076,94	-204,26	-37.238.215,51	-29,30	-26.327.119,56	-7,71	-24.297.618,96	-7,71	-21.644.261,91	-10,92
Dívida Pública Consolidada	60.184.124,05	-4,97	57.195.033,76	2,03	63.837.430,11	9,39	63.837.430,11	11,97	71.481.590,44	11,97	79.807.372,04	11,65
Dívida Consolidada Líquida	-38.372.845,70	93,07	-74.087.922,64	-50,26	-36.849.707,13	-71,44	-10.522.587,57	-230,91	13.775.031,39	-230,91	35.419.293,30	157,13

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	441.627.154,64	16,55	514.712.983,00	27,27	655.077.814,00	-8,43	599.851.837,95	1,88	611.129.052,51	1,88	622.740.504,70	1,90
Receitas primárias (I)	402.235.899,48	18,78	477.792.122,00	28,13	612.201.469,00	-8,72	558.820.995,96	1,88	569.326.830,68	1,88	580.144.040,47	1,90
Despesa Total	425.745.556,95	9,47	466.068.134,20	40,55	655.077.814,00	-8,43	599.851.837,95	1,88	611.129.052,51	1,88	622.740.504,50	1,90
Despesas primárias (II)	421.225.043,74	8,78	458.191.441,46	41,20	646.963.176,00	-13,55	559.319.841,22	1,88	569.835.054,24	1,88	580.661.920,27	1,90
Resultado Primário (I-II)	-18.989.144,26	-203,22	19.600.680,55	-277	-34.761.707,00	-98,56	-498.845,27	1,88	-508.223,56	1,88	-517.879,80	1,90
Resultado Nominal	5.644.289,02	533,14	35.736.255,98	-204,20	-37.238.215,51	-31,97	-25.334.025,75	-10,87	-22.579.508,06	-10,87	-19.433.596,87	-13,93
Dívida Pública Consolidada	60.254.680,51	-5,02	57.228.950,42	1,97	61.429.397,72	5,27	61.429.397,72	8,14	66.427.049,93	8,14	71.656.141,56	7,87
Dívida Pública Líquida	-38.417.831,85	92,96	-74.131.856,78	-50,29	-36.849.707,13	-72,52	-10.125.661,64	-226,42	12.800.984,03	-226,42	31.801.697,38	148,43

FONTE: Balancos e Orçamentos do Município de Ituiutaba-MG.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2021	10,0600%
	2022	5,7900%
	2023	5,9300%
	2024	3,9200%
	2025	3,5500%
	2026	3,5000%

Leandra Guedes Ferreira
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Érika Fernanda Silva
Érika Fernanda Silva
Contadora
CRC-MG 078147/0-5

Márcia Divina Rodrigues
Márcia Divina Rodrigues
Controladora Interna

2.8 Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS

Foi solicitado através do Processo Administrativo nº 14.846/2023 a alteração dos anexos referente a Projeção Atuarias dos Planos Financeiro e Previdenciário para a versão:02, data de elaboração: 16 de junho de 2023.

Ressaltamos que a elaboração da projeção é feita pela Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)



FUNDO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2022	8.848.572,74	349.155,23	8.499.417,51	35.406.620,15
2023	9.169.261,14	571.041,10	8.598.220,04	44.004.840,19
2024	14.323.093,00	2.192.978,41	12.130.114,59	56.134.954,77
2025	15.701.132,27	2.479.838,23	13.221.294,03	69.356.248,81
2026	17.131.027,47	2.837.707,38	14.293.320,09	83.649.568,90
2027	18.338.564,16	3.303.724,25	15.034.839,90	98.684.408,80
2028	19.685.754,31	3.697.370,95	15.988.383,36	114.672.792,16
2029	21.091.840,44	4.242.026,52	16.849.813,92	131.522.606,09
2030	22.459.783,29	4.582.009,93	17.877.773,36	149.400.379,45
2031	23.828.774,21	4.885.046,08	18.943.728,13	168.344.107,58
2032	25.281.906,82	5.368.996,90	19.912.909,92	188.257.017,50
2033	26.678.139,86	5.931.696,43	20.746.443,44	209.003.460,94
2034	28.104.825,35	6.387.393,11	21.717.432,24	230.720.893,18
2035	29.620.186,11	6.880.886,87	22.739.299,24	253.460.192,42
2036	31.128.649,47	7.526.042,17	23.602.607,30	277.062.799,72
2037	32.509.067,33	8.202.888,01	24.306.179,32	301.368.979,04
2038	33.966.564,58	9.095.471,84	24.871.092,74	326.240.071,78
2039	35.491.419,49	10.412.813,29	25.078.606,20	351.318.677,98
2040	36.880.736,53	11.165.787,18	25.714.949,35	377.033.627,34
2041	38.302.874,98	12.002.940,84	26.299.934,14	403.333.561,47
2042	39.825.987,61	13.001.697,75	26.824.289,86	430.157.851,34
2043	41.279.271,90	14.325.730,72	26.953.541,18	457.111.392,52
2044	42.760.034,21	15.774.170,91	26.985.863,30	484.097.255,81
2045	44.242.344,23	18.004.880,91	26.237.463,32	510.334.719,13
2046	45.510.833,75	18.932.320,97	26.578.512,78	536.913.231,91
2047	46.910.216,99	19.729.285,53	27.180.931,45	564.094.163,37
2048	48.364.242,89	20.891.429,55	27.472.813,33	591.566.976,70
2049	49.766.051,46	21.679.361,12	28.086.690,35	619.653.667,05
2050	51.225.119,74	22.557.592,65	28.667.527,09	648.321.194,14
2051	52.710.451,91	23.763.554,41	28.946.897,50	677.268.091,64
2052	54.137.698,25	24.542.703,91	29.594.994,34	706.863.085,98
2053	55.674.543,56	25.106.988,36	30.567.555,21	737.430.641,19
2054	57.258.397,89	26.031.886,88	31.226.511,00	768.657.152,19
2055	58.891.045,81	27.648.152,16	31.242.893,65	799.900.045,85
2056	60.339.367,70	28.523.616,99	31.815.750,70	831.715.796,55
2057	61.970.718,48	29.568.395,20	32.402.323,28	864.118.119,83
2058	63.583.496,07	30.593.310,51	32.990.185,56	897.108.305,39
2059	65.225.519,81	31.629.408,53	33.596.111,28	930.704.416,67
2060	66.861.005,00	32.674.553,28	34.186.451,72	964.890.868,39
2061	68.508.534,06	33.193.487,61	35.315.046,46	1.000.205.914,85
2062	70.252.870,87	33.822.286,60	36.430.584,27	1.036.636.499,12
2063	72.042.639,67	34.254.441,07	37.788.198,60	1.074.424.697,72

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)



FUNDO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2064	73.878.013,13	34.754.487,25	39.123.525,88	1.113.548.223,60
2065	75.782.904,41	35.026.993,22	40.755.911,19	1.154.304.134,79
2066	77.740.167,09	35.297.937,60	42.442.229,50	1.196.746.364,29
2067	79.827.955,46	35.675.185,51	44.152.769,95	1.240.899.134,25
2068	81.875.202,26	35.939.774,31	45.935.427,95	1.286.834.562,20
2069	84.089.213,95	36.034.056,11	48.055.157,84	1.334.889.720,04
2070	86.431.831,65	36.268.797,05	50.163.034,60	1.385.052.754,64
2071	88.854.473,98	36.449.027,75	52.405.446,24	1.437.458.200,88
2072	91.335.938,83	36.363.653,19	54.972.285,64	1.492.430.486,52
2073	93.996.974,86	36.231.299,74	57.765.675,12	1.550.196.161,64
2074	96.768.698,84	36.216.467,34	60.552.231,51	1.610.748.393,14
2075	99.674.147,82	36.048.294,95	63.625.852,87	1.674.374.246,01
2076	102.716.031,75	35.735.013,32	66.981.018,44	1.741.355.264,45
2077	105.950.422,69	35.552.972,57	70.397.450,12	1.811.752.714,57
2078	109.304.907,50	35.282.759,51	74.022.148,00	1.885.774.862,57
2079	112.866.423,14	34.987.658,61	77.878.764,53	1.963.653.627,10
2080	116.585.503,72	34.606.094,70	81.979.409,02	2.045.633.036,11
2081	120.515.502,10	34.195.292,01	86.320.210,09	2.131.953.246,20
2082	124.630.392,28	33.421.733,46	91.208.658,82	2.223.161.905,02
2083	129.002.516,58	33.040.858,25	95.961.658,33	2.319.123.563,35
2084	133.571.988,08	32.627.688,70	100.944.299,39	2.420.067.862,73
2085	138.424.014,95	32.275.970,04	106.148.044,91	2.526.215.907,65
2086	143.481.963,55	31.938.842,49	111.543.121,06	2.637.759.028,70
2087	148.776.602,75	31.513.376,52	117.263.226,23	2.755.022.254,93
2088	154.275.982,53	31.029.348,97	123.246.633,56	2.878.268.888,49
2089	160.193.937,22	30.544.499,13	129.649.438,09	3.007.918.326,58
2090	166.368.603,86	30.197.387,50	136.171.216,36	3.144.089.542,94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2091	172.873.631,13	29.783.274,71	143.090.356,42	3.287.179.899,35
2092	179.703.091,77	29.404.786,13	150.298.305,64	3.437.478.204,99
2093	186.898.671,64	29.070.216,20	157.828.455,43	3.595.306.660,43
2094	194.409.342,05	28.670.266,84	165.739.075,21	3.761.045.735,64
2095	202.364.678,09	28.348.208,87	174.016.469,22	3.935.062.204,86
2096	210.671.003,84	27.995.298,93	182.675.704,91	4.117.737.909,77
2097	219.431.736,83	27.677.839,06	191.753.897,77	4.309.491.807,54

Nota explicativa:

Receitas Previdenciárias: Plano de Custeio Normal vigente (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de dívida da Prefeitura para com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver (+) Ganho Financeiro.
 Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Taxa de Administração do Plano.
 Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
 Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

As projeções de receitas e despesas consideram as premissas apresentadas na Avaliação Atuarial, bem como as estimativas de aposentadorias e concessão de pensão por morte.

Cumpra ressaltar que as projeções atuariais se baseiam em premissas técnicas que apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Sobretudo, deve-se levar em consideração que a perspectiva de crescimento das despesas previdenciárias, pode apresentar muita oscilação em função da estimativa de entrada em benefício dos servidores ativos.

Em análise da base de dados observa-se que vários servidores já preencheram os requisitos para aposentadoria. Para estes, excetuando as aposentadorias compulsórias e por incapacidade permanente, a entrada em benefício depende basicamente de sua vontade, o que pode gerar grandes oscilações nos resultados.

Ainda, destaca-se que foi adotado na Avaliação Atuarial a estimativa que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade, permitindo a partir daí estimar o tempo de serviço passado. Qualquer alteração nessa informação, decorrente de averbação de tempo diferente do estimado, gerará impacto nas projeções de receitas e despesas.

THIAGO COSTA FERNANDES:07570818601
 Assinado de forma digital por THIAGO COSTA FERNANDES:07570818601
 Dados: 2024.03.22 12:13:23 -03'00'

Thiago Costa Fernandes
 Atuário MIBA 4.133

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

FUNDO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2022	15.644.931,12	57.378.735,11	-41.733.803,99	4.298.113,33
2023	16.073.691,01	57.966.765,07	-41.893.074,06	-37.594.960,73
2024	14.581.010,49	70.927.806,34	-56.346.795,85	-93.941.756,58
2025	14.442.775,29	72.018.955,28	-57.576.179,99	-151.517.936,57
2026	14.088.991,08	72.984.856,72	-58.895.865,64	-210.413.802,21
2027	14.032.152,15	73.034.458,85	-59.002.306,70	-269.416.108,91
2028	13.649.177,81	73.426.256,62	-59.777.078,81	-329.193.187,72
2029	13.102.951,05	73.684.002,83	-60.581.051,79	-389.774.239,51
2030	12.561.590,20	73.649.746,46	-61.088.156,25	-450.862.395,76
2031	12.002.475,74	73.285.668,76	-61.283.193,02	-512.145.588,78
2032	11.232.762,73	73.006.932,32	-61.774.169,59	-573.919.758,37
2033	10.619.683,74	72.226.877,11	-61.607.193,37	-635.526.951,74
2034	9.956.290,18	71.358.414,90	-61.402.124,72	-696.929.076,46
2035	9.003.534,40	70.406.671,05	-61.403.136,64	-758.332.213,10
2036	8.105.487,78	69.389.198,94	-61.283.711,17	-819.615.924,27
2037	7.773.185,70	67.635.455,95	-59.862.270,25	-879.478.194,52
2038	7.252.147,91	65.890.096,85	-58.637.948,94	-938.116.143,46
2039	6.515.514,17	64.230.218,16	-57.714.703,98	-995.830.847,45
2040	6.087.948,56	62.182.621,92	-56.094.673,36	-1.051.925.520,80
2041	5.766.049,88	59.956.885,51	-54.190.835,63	-1.106.116.356,43
2042	5.121.482,63	57.893.959,45	-52.772.476,82	-1.158.888.833,25
2043	4.866.778,15	55.447.313,08	-50.580.534,93	-1.209.469.368,18
2044	4.495.712,78	53.014.596,23	-48.518.883,45	-1.257.988.251,63
2045	4.154.169,94	50.522.894,27	-46.368.724,33	-1.304.356.975,96
2046	3.919.449,74	47.921.077,35	-44.001.627,61	-1.348.358.603,57
2047	3.589.011,95	45.361.817,86	-41.772.805,91	-1.390.131.409,48
2048	3.380.327,84	42.721.337,97	-39.341.010,13	-1.429.472.419,61
2049	3.172.600,59	40.089.034,33	-36.916.433,74	-1.466.388.853,35
2050	2.966.839,31	37.477.780,64	-34.510.941,32	-1.500.899.794,67
2051	2.695.989,25	34.933.394,24	-32.237.404,98	-1.533.137.199,65
2052	2.497.126,15	32.404.446,26	-29.907.320,11	-1.563.044.519,76
2053	2.303.452,34	29.935.873,89	-27.632.421,55	-1.590.676.941,31
2054	2.115.841,94	27.539.228,44	-25.423.386,51	-1.616.100.327,82
2055	1.935.036,91	25.224.579,73	-23.289.542,82	-1.639.389.870,64
2056	1.761.666,69	23.000.678,19	-21.239.011,50	-1.660.628.882,14
2057	1.596.285,82	20.875.206,07	-19.278.920,25	-1.679.907.802,39
2058	1.439.374,61	18.854.849,49	-17.415.474,88	-1.697.323.277,27
2059	1.291.345,90	16.945.366,75	-15.654.020,85	-1.712.977.298,12
2060	1.152.555,33	15.151.557,05	-13.999.001,72	-1.726.976.299,84
2061	1.023.230,39	13.476.586,69	-12.453.356,30	-1.739.429.656,13
2062	903.471,57	11.922.145,47	-11.018.673,90	-1.750.448.330,04
2063	793.284,66	10.488.763,07	-9.695.478,41	-1.760.143.808,45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)



FUNDO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2064	692.606,22	9.176.067,36	-8.483.461,14	-1.768.627.269,58
2065	601.281,54	7.982.535,39	-7.381.253,85	-1.776.008.523,43
2066	519.030,34	6.904.974,70	-6.385.944,36	-1.782.394.467,79
2067	445.440,74	5.938.499,76	-5.493.059,02	-1.787.887.526,81
2068	380.012,26	5.077.097,38	-4.697.085,12	-1.792.584.611,93
2069	322.218,65	4.314.306,05	-3.992.087,40	-1.796.576.699,33
2070	271.535,65	3.643.515,01	-3.371.979,37	-1.799.948.678,70
2071	227.400,48	3.057.705,79	-2.830.305,30	-1.802.778.984,00
2072	189.195,68	2.549.257,40	-2.360.061,72	-1.805.139.045,72
2073	156.297,99	2.110.386,55	-1.954.088,56	-1.807.093.134,28
2074	128.124,64	1.733.698,49	-1.605.573,85	-1.808.698.708,13
2075	104.163,21	1.412.569,05	-1.308.405,84	-1.810.007.113,98
2076	83.949,49	1.140.932,36	-1.056.982,86	-1.811.064.096,84
2077	67.024,84	912.818,31	-845.793,47	-1.811.909.890,31
2078	52.946,08	722.518,05	-669.571,97	-1.812.579.462,28
2079	41.318,18	564.923,81	-523.605,63	-1.813.103.067,92
2080	31.795,21	435.530,57	-403.735,35	-1.813.506.803,27
2081	24.083,76	330.485,90	-306.402,13	-1.813.813.205,40
2082	17.933,39	246.518,32	-228.584,94	-1.814.041.790,34
2083	13.114,38	180.628,12	-167.513,73	-1.814.209.304,07
2084	9.416,12	129.999,42	-120.583,30	-1.814.329.887,37
2085	6.642,91	91.990,61	-85.347,69	-1.814.415.235,07
2086	4.611,80	64.114,75	-59.502,95	-1.814.474.738,01
2087	3.162,52	44.167,69	-41.005,16	-1.814.515.743,18
2088	2.155,34	30.242,92	-28.087,58	-1.814.543.830,75
2089	1.469,99	20.725,05	-19.255,07	-1.814.563.085,82
2090	1.008,62	14.291,31	-13.282,69	-1.814.576.368,51

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)



FUNDO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2091	696,22	9.914,76	-9.218,54	-1.814.585.587,05
2092	480,71	6.879,04	-6.398,33	-1.814.591.985,38
2093	330,08	4.741,56	-4.411,48	-1.814.596.396,86
2094	223,53	3.217,62	-2.994,08	-1.814.599.390,94
2095	147,12	2.119,86	-1.972,74	-1.814.601.363,68
2096	92,53	1.334,49	-1.241,95	-1.814.602.605,63
2097	54,50	786,80	-732,29	-1.814.603.337,93

Nota explicativa:

Receitas Previdenciárias: Plano de Custeio Normal vigente (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de dívida da Prefeitura para com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver (+) Ganho Financeiro.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

As projeções de receitas e despesas consideram as premissas apresentadas na Avaliação Atuarial, bem como as estimativas de aposentadorias e concessão de pensão por morte.

Cumprе ressaltar que as projeções atuariais se baseiam em premissas técnicas que apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Sobretudo, deve-se levar em consideração que a perspectiva de crescimento das despesas previdenciárias, pode apresentar muita oscilação em função da estimativa de entrada em benefício dos servidores ativos.

Em análise da base de dados observa-se que vários servidores já preencheram os requisitos para aposentadoria. Para estes, excetuando as aposentadorias compulsórias e por incapacidade permanente, a entrada em benefício depende basicamente de sua vontade, o que pode gerar grandes oscilações nos resultados.

Ainda, destaca-se que foi adotado na Avaliação Atuarial a estimativa que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade, permitindo a partir daí estimar o tempo de serviço passado. Qualquer alteração nessa informação, decorrente de averbação de tempo diferente do estimado, gerará impacto nas projeções de receitas e despesas.

THIAGO COSTA
 FERNANDES:075
 70818601

Assinado de forma digital
 por THIAGO COSTA
 FERNANDES:07570818601
 Dados: 2024.03.22 12:13:46
 -03'00'

Thiago Costa Fernandes
 Atuário MIBA 4.133

EURIPEDES
 RODRIGUES
 BORGES:65
 246004600

Assinado digitalmente por EURIPEDES
 RODRIGUES BORGES:65246004600
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR JL CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=26546828000133, CN=EURIPEDES RODRIGUES BORGES:65246004600
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.03.22 13:44:29-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 135/ 2024

Processo Administrativo nº 3205/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

1. RELATÓRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE
SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DE
METAS FISCAIS – LDO – LEI Nº 5.107/2023 -
POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a alteração dos anexos de metas fiscais referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista as mudanças no cenário econômico do país.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 22 dispõe que:

Art. 22 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I - Mensagem, que conterà : exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 02 que a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Finanças e Orçamento informou que "tal alteração se deve pelo



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

fato que no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, constatou mudanças na economia, foram apresentados outros recursos que serão pleiteados e entre outras justificativas.”

Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 22 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.


III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a alteração dos Anexos de Metas Fiscais da Lei nº 5.107, de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Remetam-se os autos para a Secretaria de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 19 de fevereiro de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso



Despacho – Proc. nº 3205 /2024

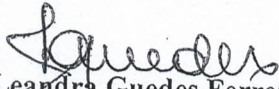
Em face ao ofício nº 052/2024 da Secretaria Municipal de Finanças e orçamento, que encaminhou a minuta do Projeto de Lei para a Alteração dos Anexos das Metas Fiscais da Lei nº 5.107 de 08/08/2023 que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, justificando a necessidade devido ao fato que, no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, foram constatadas mudanças na economia e apresentados outros recursos que foram pleiteados, entre outras justificativas.

Diante disso o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral para a análise jurídica, a qual exarou o Parecer nº 135/2024, no qual opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a Alteração dos Anexos das Metas Fiscais da Lei nº 5.107, de 08 de agosto de 2023.

Assim, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a Alteração dos Anexos das Metas Fiscais da Lei nº 5.107 de 08/08/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 02 de abril de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba